



Número: **0804048-03.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **12/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.281,25**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSINALDO DE MENESSES GOMES (AUTOR)</b>	<b>YURE PEREIRA GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33141 461	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
33141 475	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT</u></a>	Outros Documentos
33141 480	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
33141 481	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u></a>	Outros Documentos
33141 482	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u></a>	Outros Documentos
33141 484	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>DOCUMENTO PESSOAL</u></a>	Documento de Identificação
33141 489	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>DUT DO VEÍCULO</u></a>	Outros Documentos
33141 493	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO</u></a>	Outros Documentos
33141 495	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
33141 497	12/08/2020 13:30	<a href="#"><u>SAMU E ATESTADO MÉDICO</u></a>	Outros Documentos
33158 346	15/08/2020 08:41	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
33399 560	19/08/2020 19:10	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA... VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**

**JOSINALDO DE MENESES GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 036.665.584-10 e RG nº 1.664.574, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira, s/n, Vila Teimosa, Município de Patos – PB, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vênia à presença de Vossa Excelência, requerer a presente;

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n 09.248.608/0001-04**, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, Logradouro R da Assembleia, n 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP –20.011-904, pelos fatos, por para no final requerer:



**LIMINARMENTE:**

Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

**1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**

M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **DR. YURE PEREIRA GOMES**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 20.152, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.

**ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O I**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3<sup>a</sup> T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).

**2 - DOS FATOS:**



Ocorre que, no dia 12 de Março de 2017, por volta das 15h15min, o autor conduzia o veículo motocicleta do tipo HONDA/POP 100, Modelo: 2012/2012, Cor: Vermelha, Placa: OFE-6015/PB, CHASSI: 9C2HB0210CR487417, RENAVAM: 0049063702-7, licenciada em seu nome, quando sofreu um acidente automobilístico.

O autor transitava pela via PB-262, sentido São José do Bonfim à Patos-PB, quando numa curva, na altura do KM 8.5, ocasião em que acabou perdendo o controle da moto, vindo a cair posteriormente, ficando desacordado após perder os sentidos.

Por conseguinte, o autor fora socorrido pelo SAMU, e conduzido ao Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade de Patos/PB, onde recebeu atendimento médico e após a realização de alguns exames fora constatado que o acidente resultou em várias escoriações e inclusive fraturas na clavícula e nas costelas, perfuração no pulmão, e um desligamento nos tendões do joelho esquerdo; conforme consta na CERTIDÃO de ocorrência da Polícia nº 3230/2017 em anexo.

**Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NUMERO DE SINISTRO 3170498861. CONTUDO, A REQUERIDA NÃO CONCEDEU A INDENIZAÇÃO DE FORMA EQUIVALENTE A GRAVIDADE E A REAL SITUAÇÃO DAS SEQUELAS SOFRIDAS PELO REQUERENTE. DESSA FORMA, ESSE VALOR NAO CONDIZ COM SEU DIREITO, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA MÉDICA JUDICIAL.**

Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poderio econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

### **3 – DO DIREITO:**



Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral está plasmada no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito do autor.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.

Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

CF/88 - Art. 5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)



**A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.**

**A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do DPVAT.**

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL**

**Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o por quê da manobra da requerida nesta demanda.**

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (UM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

### **DO VALOR DEVIDO:**

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.



O direito do Requerente é liquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópia para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do Requerente, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.

#### **DA PROVA PERÍCIAL:**

O art. 5º. da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º., determina:

“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSIQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

#### **DA JURISPRUDÊNCIA:**

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros



Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

**"RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGÁTORIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO."**

Já quanto ao resarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º., alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

**"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS" (STJ – Resp 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).**

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:



## **“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS – SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –**

**A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:**

**“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VÍTIMADAS.”**

**“b – 40 (QUARENTA)vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez”**

### **Do contrato de Seguro**

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.

Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito do autor, entretanto ainda é direito seu “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

**o m i s s i s**

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a e q ü i d a d e ;

E ainda:



§ 1 Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:  
I – omissis

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

A atitude da Seguradora colocou o Autor em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE APPELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ Fls. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito do Autor diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora em indenizar o autor.



#### **4 - DAS PROVAS**

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.

#### **5 - DO VALOR**

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 9.281,25 (NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, para efeitos fiscais.

#### **6 - DOS PEDIDOS**

Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citada, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, **R\$ 9.281,25 (NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR SÓ RECEBEU O VALOR DE R\$ 4.218,75 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);
- c) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;



- d) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- e) que seja designada audiência de conciliação;
- f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;

#### **7 - ROL DE TESTEMUNHAS**

-  
-

As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

**Patos, 11 de Agosto de 2020.**



**YURE PEREIRA GOMES**

**OAB-PB 20.152**

---

**BEL. DELAMARY FIGUEIREDO MARINHO**



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 12/08/2020 13:29:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008121329439470000031724016>  
Número do documento: 2008121329439470000031724016

Num. 33141461 - Pág. 12

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2017

Carta nº: 11670510

A/C: JOSINALDO DE MENESES GOMES

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170498861 ASL-0352968/17

**Vitima:** JOSINALDO DE MENESES GOMES

**Data Acidente:** 12/03/2017

**Natureza:** INVALIDEZ

**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
15ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Plantão Centralizado de Patos/PB



POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA

GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado de  
Segurança e da Defesa Social

Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 - Tel.: (83) 3423-2553

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que se encontra registrada nesta Delegacia, a Ocorrência nº 3230/2017, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos VINTE E CINCO (25) dias do mês de JULHO do ano DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia do Plantão Centralizado, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel.(\*) MANOEL MARTINS FERNANDES, Delegada (o) de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu: JOSINALDO DE MENESSES GOMES, RG 1.664.574 SSP/PB, CPF: 036.665.584-10, brasileira (o), solteiro, com 44 anos de idade, metalúrgico, natural de Patos/PB, Filho(a) de Antonio Gomes dos Santos e Iracema de Meneses Gomes, Residente na Rua Pedro dos Santos, S/N, Centro, Santa Terezinha/PB, Tel.: (83) 98218-9666, a fim de notificar o seguinte:

Que, o notificante afirma que no dia 12/03/2017, por volta das 15h 15m transitava pela PB-262 sentido São José do Bonfim/Patos/PB, pilotando a sua motocicleta HONDAS/POP 100, PLACA: OFE-6015/PB, COR VERMELHA, ANO/MODELO: 2012/2012, CHASSI: 9C2HB0210CR487417, RENAVAM 0049063702-7, quando numa curva, na altura do Km 8,5 sobrou numa curva e perdeu o controle da moto e caiu, ficando desacordado, após perder os sentidos; Que em decorrência da queda da moto o notificante sofreu várias escoriações e fraturou a clavícula e fraturou algumas costelas, inclusive perfurou o pulmão, também houve um desligamento dos tendões do joelho esquerdo; Que o notificante afirma que foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Patos/PB, onde recebeu atendimento médico; Que a motocicleta pertence e é licenciada em nome do notificante.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai verdade. Dou fé.

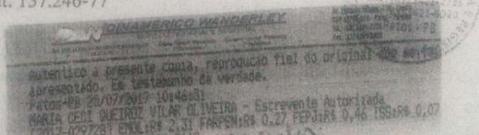
TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B.  
– Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante:

Josinaldo de Menezes Gomes

Patos/PB, 25 de Julho de 2017.

(Assinatura do Policial responsável pelo registro)  
José Wellington Rodrigues de Moura  
Mat. 137.246-77



## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 047.282.731



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

MARIA LUANA DE OLIVEIRA MENESSES  
RUA MANOEL PEREIRA S/N  
PATOS

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/790670-4

REFERÊNCIA  
**JUL/2020**

APRESENTAÇÃO  
**13/07/2020**

CONSUMO  
**166**

VENCIMENTO  
**20/07/2020**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 155,42**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

**00190.00009 02624.912008 17850.497177 8 83220000015542**

Pagador: MARIA LUANA DE OLIVEIRA MENESSES CNPJ/CPF: 706.034.204-43

RUA MANOEL PEREIRA S/N - VL TEIMOSA - PATOS / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120017850497	000790670202007	20/07/2020	R\$ 155,42	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 12/08/2020 13:29:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213294879800000031724435>  
Número do documento: 20081213294879800000031724435

Num. 33141481 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Josinaldo de Menezes Gomes,  
Brasileiro (nacionalidade), Solteiro (estado civil),  
(profissão), RG) e do 1664. 574 (portador(a) do  
Rua Manoel Pereira, s/n, Vila Teimosa, Patos - PB  
(residente e domiciliado(a) à [endereço completo]). DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

PATOS - PB, 11 de MAIO de 2020.

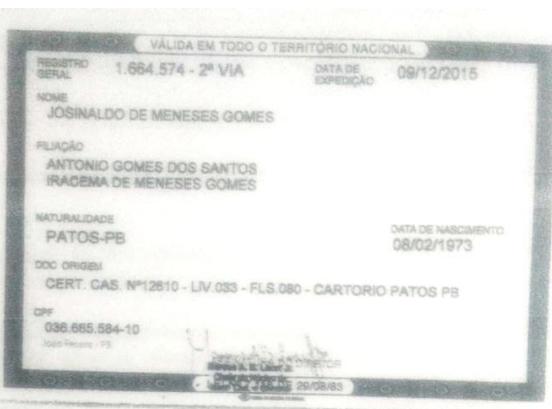
*Josinaldo de Menezes Gomes*  
OUTORGANTE

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 12/08/2020 13:29:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213294947400000031724436>  
Número do documento: 20081213294947400000031724436

Num. 33141482 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 12/08/2020 13:29:50  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pj/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008121329502110000031724438>  
Número do documento: 2008121329502110000031724438

Num. 33141484 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 12/08/2020 13:29:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213295119300000031724443>  
Número do documento: 20081213295119300000031724443

Num. 33141489 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2017

Carta nº: 11946545

A/C: JOSINALDO DE MENESSES GOMES

Sinistro: 3170498861 ASL-0352968/17  
Vitima: JOSINALDO DE MENESSES GOMES  
Data Acidente: 12/03/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSINALDO DE MENESSES GOMES

Valor: R\$ 4.218,75

Banco: 104

Agência: 000000043

Conta: 00000180855-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.218,75

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%  
Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Josinaldo de Nenê Gomes portador do RG no 1.664.574 e CPF no 036.665.384-10, residente e domiciliado na Rua Pedro dos Santos, SN, Centro, CEP = 58.720 - 000, Município de Santa Luzinha - PB.

**OUTORGADA:** WALDEY LEITE LEANDRO, brasileiro, casado, ADVOGADO, com inscrição na OAB-PB no. 13.958, EVELYN CHRISTINE DE SOUSA LUCENA, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 21.850, FRANCINILCIA LEITE MELO, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 21.754, EDMAR ARAÚJO, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 23.270 e YURE PEREIRA GOMES, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, todos com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - PB.

**PODERES:** Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PEÇUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, SEGURO DP VAT, movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2, do art. 455, do NCPC).

Patos , 18 de Maior de 20 20.

Josinaldo de Nenê Gomes  
Outorgante

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI NO. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

Dr. Waldey Leite Leandro.  
Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - Pb.  
Fone: (83) 8808-3805  
E-MAIL e MSN: waldeyleite@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
 SAMU 192

**FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR:** 53

DATA	OCORRÊNCIA N°	PACIENTE / USUÁRIO	IDADE	SEXO		
2012-08-12		Júnia de Melo Gomes	41	MASC		
LOCAL DA OCORRÊNCIA	BAIRRO		MÉDICO REGULADOR			
Sítio da 35 (Sítio Fazenda Bonfim)			Dr. Júlio			
APOIO NO LOCAL:	<input type="checkbox"/> PM	<input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS	<input type="checkbox"/> RESGATE PRF	<input type="checkbox"/> CPTRAN	<input type="checkbox"/> STTRANS	<input type="checkbox"/> OUTRO
QTA:	<input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEROS	<input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO	<input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO	<input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO	<input type="checkbox"/> OUTRO	

**TIPO DE AGRADO:**

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIATRICO
<input type="checkbox"/> ACRESÇÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIATRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> Queda _____ METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	Jurada de auto
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

**ANTECEDENTES:**

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIACA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-COMBÁTIDA	<input type="checkbox"/> OUTROS

**DESTINO DO PACIENTE:**  
 SERVIÇO MÉDICO: H.R.P. RESPONSÁVEL: J. V. P. FUNÇÃO:

**MOTIVO DE TRANSPORTE:**  
 APOIO DIAGNÓSTICO     SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE     TRANSFERÊNCIA SIMPLES  
 OUTRO:

**TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO**  
 LOCAL: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):**  
 Dolor abdominal + dor na clínica direta + dor na esquerda

**DADOS VITAIS:**  
 VVA:  LIVRE  OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO:  >30rpm  <30rpm / PULSO RADIAL:  Presente  Ausente / PAS:  >90mm Hg  <90mm Hg  
 PA: 126x70 FC: FR: 76 TEMP: \_\_\_\_ °C - GLICEMIA: \_\_\_\_ mg/dl - E. Com a: \_\_\_\_ SpO2s/O2: 96 SpO2c/O2: \_\_\_\_

**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:**

**DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:**

Ansiedade  Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída  Comunicação verbal Prejudicada  Confusão Aguda  Deambulação Prejudicada  Débito Cardíaco Diminuído  Desobstrução Ineficaz das VVA  Disreflexia Autônoma  Dor Aguda  Hipertensão  Hipotensão  Integridade da Pele Prejudicada  Integridade Tissular Prejudicada  Medo  Intolerância a Atividade  Mucosa Oral Prejudicada  Padrão Respiratório Ineficaz  Perfilaxia Tissular Cerebral Ineficaz  Perfilaxia Tissular Cardiopulmonar Ineficaz  Perfilaxia Tissular Gastrointestinal Ineficaz  Perfilaxia Tissular Renal Ineficaz  Tárraro-regulação ineficaz  Troca de Gases Prejudicado  Ventilação Espontânea Prejudicada  Volume de Líquidos Deficientes  Volume Excessivo de Líquidos  Náuseas  Retenção Urinária  Percepção Sensorial Perturbada  Interção Social Prejudicada  Incontinência Intestinal  Eliminação Urinária Prejudicada  Constipação  Outros:

**INTERVENÇÕES:**  
 1. Dolor abdominal + dor na clínica direta + dor na esquerda  
 2. Dolor abdominal + dor na clínica direta + dor na esquerda

**EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:**  
 Dolor abdominal + dor na clínica direta + dor na esquerda





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANBUHY CARNEIRO



Sistema  
Único  
de Saúde

### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) Jeronilde de Melo, portador(a) da identidade RG. \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, portador(a) da patologia CID-10 S420, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (Sexta) dias, a partir desta data.

Patos-PB, 05.04.17

Stênio Guy W. Araújo  
CRM 1328 - GBO-223146  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
Assinatura: Stênio Guy W. Araújo

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE    2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60  
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE  
PATOS - PARAÍBA

DINAMÉRICO WANDERLEY

Autentico a presente cópia feita no original que segue:  
apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 25/07/2017 10:46:30  
NOTA/SEU/MEU/NO VILAR OLIVEIRA - Escrivane Autorizada  
(2017-029727) ENTRADA 2,31 FARENHE 0,27 FERJAR 0,46 ISSR 0,07  
SELLO DIGITAL: AFM23077-FLK v. em 2017  
Confira a autenticidade no link: <http://calonigital.tjpb.jus.br>

2º OFÍCIO  
DE NOTAS  
Pato - PB



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML**

Eu, JOSINPLAO DE MEDEIROS GOMES, portador da carteira de identidade nº 664.574 e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.685.584-10, residente e domiciliado na RUA PROJETADA, SN, VILA TEIMOSA, CEP 58700-000 Cidade PATOS, Estado PARAÍBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

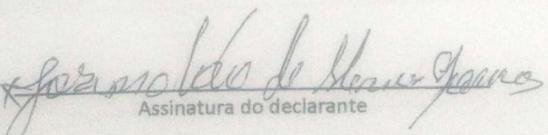
- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

PATOS-PB, 30 AGOSTO 2017

Local e data

  
Josinplao de Medeiros Gomes

Assinatura do declarante





## PODER JUDICIÁRIO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

Processo n. 0804048-03.2020.8.15.0251

### DESPACHO

Vistos etc.

É de conhecimento desta magistrada que a seguradora demandada somente formaliza acordos após submissão do autor à perícia médica. Por este motivo, deixo de agendar a audiência de conciliação descrita no art. 334 do Novo CPC.

Assim, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), ressalvados direitos indisponíveis.

Defiro a gratuidade processual à parte autora.



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 15/08/2020 08:41:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008150841513000000031740074>  
Número do documento: 2008150841513000000031740074

Num. 33158346 - Pág. 1

Decorrido o prazo de contestação, desde já o cartório inserir o presente feito no rol das perícias aprazadas por este juízo, intimando-se as partes do dia, hora e local, bem como para em 15 dias indicar assistente e quesitos.

Advirto desde logo que os quesitos serão padrão mutirão depvrat.

Cumpra-se.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Vanessa Moura Pereira de Cavalcante**

Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Patos

---

PROCESSO Nº 0804048-03.2020.8.15.0251  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSINALDO DE MENESSES GOMES  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE CITAÇÃO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Patos, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os termos da Petição Inicial, cópia em anexo, com as devidas cautelas e advertências, para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), ressalvados direitos indisponíveis.

Patos-PB, 19 de agosto de 2020.

Antonio Marcos César de Almeida

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCOS CESAR DE ALMEIDA - 19/08/2020 19:10:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081919105424700000031965250>  
Número do documento: 20081919105424700000031965250

Num. 33399560 - Pág. 1